

Projeto de Lei nº 442/08
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 139 da Lei Municipal nº 025](#), de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. À funcionária gestante será concedida, mediante devida comprovação, licença de 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará automaticamente em licença pelo prazo previsto neste artigo.

§ 3º Após finda a licença e até que a criança complete 01 (um) ano de idade, a funcionária terá direito a dois descansos especiais de meia hora cada, para amamentação e demais cuidados com o filho.

§ 4º Na hipótese da servidora estar em gozo de licença gestante, quando da entrada em vigor desta Lei, a mesma fará jus aos benefícios e prazos, na íntegra, do disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 11 de novembro de 2008.

José Merli
Prefeito